



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

JUNHO / 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Próprio de Previdência IPSAJ e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Os benefícios e pensões pagos pelo Instituto de Previdência Social de Algodão de Jandaíra serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º Os benefícios e pensões a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Algodão de Jandaíra/PB, 17 de Junho de 2022.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 425 DE 17 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM “.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO 1
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural. .

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania; V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO 2
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Parágrafo Primeiro – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Parágrafo Segundo – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembléia previamente convocada.

Parágrafo Quarto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO 3
DA ESTRUTURA

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria:

- a) presidência;
b) vice-presidência;
c) secretária-geral.

III- Comissões Temáticas .

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

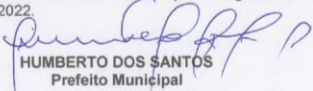
Art. 5º- a abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

CAPÍTULO 4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra - PB, 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga a Lei nº 52/98.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 21/97, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º – Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam a:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 6º – O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º – O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 2º – A Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II Da Competência do Conselho

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- II – zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VI – registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação

VII – inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;

VIII – instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX – propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XII – apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV – definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII – solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 03 membros e 03 suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 01 representante da Secretária de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação.

II – representantes da Sociedade Civil;

- a) 01 Representante da Pastoral da Criança;
- b) 01 Representante da Igreja Evangélica- Políticas Públicas voltadas para defesa de direitos de criança e do adolescente;
- c) 01 Representante do usuários do SUAS - Políticas Públicas voltadas para defesa de direitos de criança e do adolescente;

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, mencionados nas letras "a", "b" e "c", serão escolhidos em plenária direta e livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município pelo menos trinta dias antes da realização do pleito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Seção IV Da Substituição

Art. 10 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 14 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Criança e ao Adolescente, e será gerido pelo CMDCA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e

ao adolescente, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo único – O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Seção II Das Atribuições do Fundo

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 18 – A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Art. 19 – O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

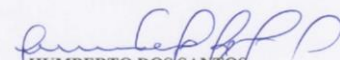
Art. 20- Na administração do FUNDO o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I- Abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro eleito do CMDCA, e um representante do órgão municipal ao qual o mesmo está vinculado;

II- Registro e controle escritural das receitas e despesas, que deverão ser apresentados ao CMDCA bimestralmente;

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, em 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N. Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 427 DE EMENDA A LEI ORGÂNICA EM 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe a atender as exigências da Emenda 109 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 6º, 7º, 8º e 9º, AO TÍTULO VIII DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS E TRANSITÓRIAS da lei orgânica municipal que passará a ater a seguinte redação:

Artigo 6º - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Algodão de Jandaira fica alterado, por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019 e emenda a Lei Orgânica Municipal de 29 de maio de 1998.

Art. 7º- Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas Integralmente:

- I- a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal, e
- II- as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 8º Com fundamento nos incisos I e III do §1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019: dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado a data do óbito.

Art. 9º Fica estabelecido as regras de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com o prazo para sua reavaliação bem como a regras de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras de pensão por morte conforme previsto no inciso I do § 1º, § 3º e § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra/PB, 17 de Junho de 2022


HUMBERTO DOS SANTOS
 Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
 CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 428 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.221.376,27 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo classificadas e descritas, com recursos de convênios do governo do estado.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.365.2003.1011 – Construção e Recuperação de Creches	
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 571.....	R\$ 869.005,67
12.365.2002.1005 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 571.....	R\$ 1.252.370,60
02090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1007.2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 632.....	R\$ 100.000,00
Total.....	R\$ 2.221.376,27

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº. 429 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPSAJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão nos parcelamentos de que trata esta lei de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.


Art. 7º O IPSAJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II - no caso de atraso injustificado de 03 três prestações consecutivas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-1

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE A ESTRUTURA E CARREIRA DE PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o cargo de Monitor de Creche equiparado para fins de remuneração e carreira ao cargo de Professor de educação/ensino infantil, passando a ser remunerado de acordo com o nível inicial da tabela das remunerações do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município disposto na Lei Municipal Complementar 01/98 e 275/2009;

Art. 2º - Os servidores efetivos atualmente ocupantes do Cargo de Monitor de Creche, que demonstrem por meio do devido processo administrativo, que desempenham igual função e possuem habilitação, passarão a ter remuneração e carreira igual ao Cargo Professor de educação/ensino infantil, enquanto desempenham função pedagógicas, em sala de aula, função de direção escolar, e, supervisão pedagógica. O enquadramento dos servidores já integrantes da Administração se procederá mediante apostila de seus títulos.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Complementar Nº 001/2022, que EQUIPARA O CARGO efetivo de Monitor de Creche para fins de remuneração ao de Professor de ensino infantil e dá outras providências.

FINALIDADE:

A referida legislação visa criar e regulamentar o Cargo aos ditames da constituição Federal e legislação federal aplicável

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, por se utilizar de dotação orçamentária.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 17 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos

nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, em 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 17 DE JUNHO DE 2022

DENOMINA TRIBUNA DA
CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORA ELIZABETH FERREIRA
DA SILVA "BETA DE BILULA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica denominada a tribuna da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, Tribuna Vereadora Elizabeth ferreira da Silva "Beta de Bilula", situada no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O setor competente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra fará ampla divulgação, inclusive colocando placa de identificação da Tribuna.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, em 17 de Junho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2022, que objetiva: Aquisição de máquina Analisador imunoensaio fluorecente; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO - R\$ 14.500,00.

Algodão de Jandaira - PB, 16 de Junho de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00053/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00053/2022, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de luminárias para postes; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARTINS ALVES DA SILVA 01350831417 - R\$ 17.020,00.

Algodão de Jandaira - PB, 17 de Junho de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00052/2022. OBJETO: Aquisição de máquina Analisador imunoensaio fluorecente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/06/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00053/2022. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de luminárias para postes. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infra – Estrutura e Economia. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/06/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2022, que objetiva: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 251.970,97.

Algodão de Jandaira - PB, 21 de Junho de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: Fornecimento de material de construção, para reforma, ampliação e construção de prédios públicos das diversas secretarias do Município; ADJUDICO o seu objeto a: MARTINS ALVES DA SILVA 01350831417 - R\$ 1.005.035,56.

Algodão de Jandaira - PB, 20 de Junho de 2022
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2022, que objetiva: fornecimento de caixas com resmas de folhas A4 para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAPELARIA ROCHA LTDA - R\$ 107.280,00.

Algodão de Jandaira - PB, 17 de Junho de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2022, que objetiva: Fornecimento de material de construção, para reforma, ampliação e construção de prédios públicos das diversas secretarias do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARTINS ALVES DA SILVA 01350831417 - R\$ 1.005.035,56.

Algodão de Jandaira - PB, 23 de Junho de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade: Pregão - Registro de Preços 00011/2022, Processo: 220602PP00011. Órgão Gerenciador: Município de Algodão de Jandaira. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à Registro de preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para reforma, ampliação e construção de prédios públicos das diversas secretarias do Município de Algodão de Jandaira. Empresa: 1) MARTINS ALVES DA SILVA 01350831417 CNPJ: 21.980.031/0001-26; Valor Global: R\$ 1.005.035,56.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2022, que objetiva: Serviços de Elaboração da Base Cartográfica Digital, Capacitação Técnica e PGV para o município de ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 24.900,00.

Algodão de Jandaira - PB, 20 de Junho de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de máquina Analisador imunoensaio fluorecente. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00052/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.0000 – EXECUTIVO 02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.2006.1040 – AQUIS. DE EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/ UBS'S 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE 601. VIGÊNCIA: até 16/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00090/2022 - 17.06.22 - NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO - R\$ 14.500,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de luminárias para postes. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00053/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.0000 – EXECUTIVO 02.070-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA 02070.15.122.1009.2055 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 02070.25.752.2009.2058 – MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE:500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00091/2022 - 17.06.22 - MARTINS ALVES DA SILVA 01350831417 - R\$ 17.020,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: fornecimento de caixas com resmas de folhas A4 para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.0000 – EXECUTIVO 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.1001.2002 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 02.040-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 02040.12.361.2002.2017 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 02.070-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA 02070.15.122.1009.2055 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.1007.2039 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 02090.10.301.2006.2029 – MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. DE SAUDE E ENFERMAGEM 02090.10.301.2006.2030 – MANUT. DAS ATIV. DO PROG. SAUDE DA FAMILIA-ESF 02090.10.301.2006.2037 – MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 02090.10.301.2006.2105 – MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF 02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.122.1008.2054 – MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.122.1008.2088 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 02100.08.243.2008.2075 – MANUT. DOS SERVICOS CONVIV. E FORTAL. DE VINCULOS 02100.08.243.2008.2076 – MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ 02100.08.244.2007.2081 – MANUTENCAO DO IGD/BOLSA FAMILIA-IGDBF 02100.08.244.2007.2077 – MANUTENCAO DO CRAS 02100.08.244.2007.2078 – MANUTENCAO DO IGD-SUAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTES: 500 – 540 – 660. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00088/2022 - 17.06.22 - PAPELARIA ROCHA LTDA - R\$ 107.280,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2022**

Aos 23 dias do mês de Junho de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Braga - Centro - Algodão de Jandaira - PB, nos termos da Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para reforma, ampliação e construção de prédios públicos das diversas secretarias do Município de Algodão de Jandaira; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - CNPJ nº 01.612.471/0001-13.

VENCEDOR: MARTINS ALVES DA SILVA 01350831417						
CNPJ: 21.980.031/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ABRACADEIRA GALVANIZADA CUNHA TIPO D 3/4"	Inca	UNI	50	1,90	95,00
2	ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U 3/4"	Inca	UNI	50	0,45	22,50
3	ABRACADEIRA NYLON 2,5 X 100MM C/ 100 UNIDADES	Inca	UNI	10	6,95	69,50
4	ADAPTADOR FLANGE 25MM X 3/4"	Fort leve	UNI	20	7,45	149,00
5	ADAPTADOR FLANGE 50MM X 1 1/2"	Fort leve	UNI	25	11,20	280,00
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X 1/2"	Fort leve	UNI	100	0,45	45,00
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 X 3/4"	Fort leve	UNI	100	0,70	70,00
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 X 1"	Fort leve	UNI	100	2,00	200,00
9	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS PVC RÍGIDO 17G	Polytubes	UNI	50	2,10	105,00
10	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS PVC RÍGIDO 75G	Polytubes	UNI	50	5,40	270,00
11	AGUARRÁS 900ML	Solut	UNI	10	18,70	187,00
12	ANCINHO PARA JARDINAGEM COM 12 DENTES	Tramontina	UNI	12	17,20	206,40
13	ANEL VEDAÇÃO BORRACHA P/ CANO 100MM	Amanco	UNI	15	1,70	25,50
14	ANEL VEDAÇÃO P/BACIA SANITÁRIA	Pluvitec	UNI	15	7,75	116,25
15	ANTI-FERRUGEM DESINGRIPANTE AEROSSOL COM 300ML	Wath tube	UNI	12	11,50	138,00
16	APLICADOR DE SILICONE - TIPO PISTOLA	Quarla	UNI	5	23,50	117,50
17	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	Deca	UNI	10	27,60	276,00
18	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA COMPLETA COM CAIXA BRANCA	Deca	UNI	10	328,50	3.285,00
19	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL BRANCA	Deca	UNI	10	149,90	1.499,00
20	BARRA REDONDA 3/8" COM 6 METROS	Jomarca	UNI	25	49,40	1.235,00
21	BARRA ROSCADA GALVANIZADA 1MT -	Jomarca	UNI	30	6,30	189,00

	1/4					
22	BARRA ROSCADA GALVANIZADA 1MT - 3/8	Jomarca	UNI	23	10,30	236,90
23	BARRA ROSCADA GALVANIZADA 1MT - 5/16	Jomarca	UNI	15	7,50	112,50
24	BASCULANTE 40 X 40 EM ALUMÍNIO	Aceart	UNI	8	51,25	410,00
25	BASCULANTE 80 X 1,00 EM ALUMÍNIO	Aceart	UNI	8	199,00	1.592,00
26	BLOCO DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 DE 10MM	Madeira	UNI	15	119,80	1.797,00
27	BLOCO DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 DE 15MM	Madeira	UNI	15	133,90	2.008,50
28	BOIA P/ ACOPLADA 3/4	Amazon	UNI	25	13,20	330,00
29	BÓIA P/ D'ÁGUA 3/4	Amazon	UNI	20	7,90	158,00
30	BÓIA P/ D'ÁGUA ROSCA 1/2 X 3/4	Amazon	UNI	22	16,10	354,20
31	BÓIA P/ DESCARGA	Amazon	UNI	18	13,20	237,60
32	BOMBA SUBMERSA 900 5* GERAÇÃO 450W 60HZ - 220V	Fire	UNI	5	359,90	1.799,50
33	BOTA BORRACHA PVC BRANCA CANO MÉDIO	Carla	UNI	40	39,00	1.560,00
34	BOTA BORRACHA PVC PRETA C/SOLADO AMARELO CANO MÉDIO	Carla	UNI	40	40,10	1.604,00
35	BOTA BORRACHA PVC PRETA C/SOLADO PRETO CANO MÉDIO	Carla	UNI	40	40,10	1.604,00
36	BOTA COURO SEM ELASTICO SOLADO MONODESENSIDADE PRETA	Carla	UNI	30	47,06	1.411,80
37	BOTA COURO COM CADARÇO PRETA SOLADO MODENSIDADE	Carla	UNI	40	44,70	1.788,00
38	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	Tramontina	UNI	15	7,60	114,00
39	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	Tramontina	UNI	15	3,60	54,00
40	BROCA AÇO RÁPIDO 10 MM	Tramontina	UNI	15	24,20	363,00
41	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	Tramontina	UNI	15	16,80	252,00
42	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM	Tramontina	UNI	15	5,30	79,50
43	BROCA AÇO RÁPIDO 4MM	Tramontina	UNI	15	6,55	98,25
44	BROCA AÇO RÁPIDO 5 MM	Tramontina	UNI	15	5,56	83,40

45	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32	Tramontina	UNI	15	4,00	60,00
46	BROCA AÇO RÁPIDO 6MM	Tramontina	UNI	15	7,65	114,75
47	BROCA AÇO RÁPIDO 7 MM	Tramontina	UNI	15	10,85	162,75
48	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM	Tramontina	UNI	15	12,50	187,50
49	BROCA AÇO RÁPIDO 9 MM	Tramontina	UNI	15	16,75	251,25
50	BROCA DE VÍDEA P/CONCRETO 10 MM	Tramontina	UNI	15	11,80	177,00
51	BROCA DE VÍDEA P/CONCRETO 7 MM	Tramontina	UNI	15	6,20	93,00
52	BROCA DE VÍDEA P/CONCRETO 8 MM	Tramontina	UNI	15	8,00	120,00
53	BROCA DE VÍDEA P/CONCRETO 9 MM	Tramontina	UNI	15	10,70	160,50
54	BUCHA PLÁSTICA 10MM C/ ANEL EMBALAGEM C/ 500 UNIDADES	Fixa Forte	UNI	4	68,00	272,00
55	BUCHA PLÁSTICA 12MM C/ ANEL EMBALAGEM C/ 250 UNIDADES	Fixa Forte	UNI	5	67,80	339,00
56	BUCHA PLÁSTICA 6MM C/ANEL EMBALAGEM C/ 1000 UNIDADES	Fixa Forte	UNI	6	47,50	285,00
57	BUCHA PLÁSTICA 7MM C/ANEL EMBALAGEM C/ 1000 UNIDADES	Fixa Forte	UNI	4	67,80	271,20
58	BUCHA PLÁSTICA 8MM C/ANEL EMBALAGEM C/ 1000 UNIDADES	Fixa Forte	UNI	5	94,40	472,00
59	BUCHA REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4 X 1/2MM	Plastubo	UNI	20	8,50	170,00
60	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM LONGA	Plastubo	UNI	25	1,55	38,75
61	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25 MM LONGA	Plastubo	UNI	20	3,00	60,00
62	CABO MADEIRA P/ ENXADA	Malinski	UNI	5	12,50	62,50
63	CABO MADEIRA P/ FOICE	Malinski	UNI	3	9,20	27,60
64	CABO MADEIRA P/ MACHADO	Malinski	UNI	3	15,90	47,70
65	CABO MADEIRA P/ PICARETA CHIBANCA	Malinski	UNI	10	22,90	229,00
66	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	Malinski	UNI	25	6,70	167,50
67	CADEADO LATÃO 25MM	Pado	UNI	20	17,30	346,00
68	CADEADO LATÃO 35MM	Pado	UNI	15	27,20	408,00

69	CADEADO LATÃO 45MM	Pado	UNI	12	37,40	448,80
70	CAIXA D'AGUA 1.000 LITROS POLITILENO C/ TAMP	Fort leve	UNI	4	419,00	1.676,00
71	CAIXA D'AGUA 2.000 LITROS POLITILENO C/ TAMP	Fort leve	UNI	5	1.210,00	6.050,00
72	CAIXA D'AGUA 5.000 LITROS POLIETILENO C/ TAMP	Fort leve	UNI	5	2.959,00	14.795,00
73	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES PLASTICO 6,8 LITROS	Herc	UNI	15	33,40	501,00
74	CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 40 GRELHA REDONDA BRANCA	Herc	UNI	12	13,60	163,20
75	CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 50 GRELHA REDONDA BRANCA	Herc	UNI	12	14,40	172,80
76	CAL P/ PINTURA REFINADO SACO 10KG NA COR BRANCA	Magao	UNI	200	21,90	4.380,00
77	CALHA DE ZINCO C/ 6MTS	Ciforte	UNI	15	189,50	2.842,50
78	CÂMARA DE AR 3,25 X 8 P/ CARRO DE MÃO	Colson	UNI	15	17,70	265,50
79	CANALETA 20 X 10 X 2MT BRANCA C/ FITA ADESIVA	Romazi	UNI	120	6,50	780,00
80	CANO ESGOTO 100 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	200	85,00	17.000,00
81	CANO ESGOTO 150 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	150	241,00	36.150,00
82	CANO ESGOTO 200 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	100	518,00	51.800,00
83	CANO ESGOTO 40 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	70	38,50	2.695,00
84	CANO ESGOTO 50 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	60	62,00	3.720,00
85	CANO SOLDÁVEL 20 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	50	18,50	925,00
86	CANO SOLDÁVEL 25 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	60	24,10	1.446,00
87	CANO SOLDÁVEL 50 MM COM 6 MTS	Fort leve	UNI	30	94,15	2.824,50
88	CAP ROSCÁVEL 1/2 - ROSCA INTERNA	Plastubo	UNI	25	15,05	376,25
89	CAP ROSCÁVEL 3/4 - ROSCA INTERNA	Plastubo	UNI	20	1,85	37,00
90	CAP SOLDÁVEL MARROM 20MM	Plastubo	UNI	30	0,90	27,00
91	CAP SOLDÁVEL MARROM 25MM	Plastubo	UNI	45	1,00	45,00
92	CASCALINHO DE	Pedra	M²	50	144,90	7.245,00

	PEDRA						
93	CAVADEIRA ARTICULADA	Tramontina	UNI	3	88,80	266,40	
94	CERAMICA 33 X 46 PEI 4 TIPO C (COMERCIAL)	Ceral	M²	100	34,80	3.480,00	
95	CERÂMICA 57 X 57 PEI 4 TIPO C (COMERCIAL)	Ceral	M²	150	30,90	4.635,00	
96	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5	Tramontina	UNI	2	8,20	16,40	
97	CHAVE TESTE SIMPLES	Tramontina	UNI	8	2,50	20,00	
98	CHIBANCA COM CABO	Tramontina	UNI	15	141,00	2.115,00	
99	CHICOTE - ENGATE FLEXÍVEL 1/2 X 30CM	Luconi	UNI	50	3,80	190,00	
100	CHICOTE - ENGATE FLEXÍVEL 1/2 X 40CM	Luconi	UNI	50	4,50	225,00	
101	CHICOTE - ENGATE FLEXÍVEL 1/2 X 50CM	Luconi	UNI	50	5,30	265,00	
102	CHUVEIRO PLÁSTICO Nº 04	Socel Plast	UNI	15	6,40	96,00	
103	CILINDRO PARA FECHADURA UNIVERSAL C/ DUAS CHAVES 53MM	Silvana	UNI	8	22,00	176,00	
104	CIMENTO BRANCO SACO 1KH	Vetex	UNI	60	4,40	264,00	
105	COLA ARALDITE 10MIN - 16G	Tex Bond	UNI	10	14,40	144,00	
106	COLA BRANCA PVA 1KG	Solut	UNI	20	13,80	276,00	
107	COLA MASSA DUREPOX 100G	Pluvitec	UNI	18	9,40	169,20	
108	COLA MASSA CALAFETA 250G	Pluvitec	UNI	15	8,80	132,00	
109	COLA MASSA DUREPOX 50G	Pluvitec	UNI	12	5,40	64,80	
110	COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO 7"	Passeta	UNI	5	19,00	95,00	
111	COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO 9"	Passeta	UNI	7	19,80	138,60	
112	CORDA 10MM SEDA	Poliest	MT	200	2,00	400,00	
113	CORDA 6MM SEDA	Poliest	MT	230	1,20	276,00	
114	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 12 X 48	Montfort	UNI	3	37,20	111,60	
115	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12 X 37	Montfort	UNI	4	3,00	12,00	
116	DESEMPOLADEIRA MADEIRA 14 X 24	Montfort	UNI	8	17,40	139,20	
117	DESEMPOLADEIRA MADEIRA 17 X 27	Montfort	UNI	6	27,40	164,40	

118	DISCO CORTE INOX 4 1/2"	Starret	UNI	15	2,20	33,00	
119	DISCO CORTE INOX 7"	Starret	UNI	10	5,70	57,00	
120	DISCO DE CORTE FERRO 4 1/2"	Starret	UNI	10	2,40	24,00	
121	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA 110MM - 24 DENTES	Starret	UNI	3	13,80	41,40	
122	DISCO LIXA 4 1/2" GRÃO 16	Starret	UNI	20	3,40	68,00	
123	DOBRADIÇA CANTO NIQUELADA 850 X 3"	Silvana	UNI	50	3,00	150,00	
124	DUCHA ELÉTRICA 4400 WATTS - 220V 3 TEMPERATURAS BRANCA	Herc	UNI	3	72,35	217,05	
125	ELETRODO SOLDA 2,5MM X 350MM	Gerdal	UNI	20	28,55	571,00	
126	ENXADA BATIDA 2,5 LIBRAS - NORTE	Tramontina	UNI	12	63,40	760,80	
127	ENXADECO LARGO 3 LIBRAS	Tramontina	UNI	12	65,10	781,20	
128	ESPAÇADOR P/ DILATAÇÃO PISO 2MM EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	Cortag	UNI	6	3,10	18,60	
129	ESPÁTULA AÇO CABO DE PLÁSTICO 10CM	Tramontina	UNI	6	7,60	45,60	
130	ESPÁTULA AÇO CABO DE PLÁSTICO 6CM	Tramontina	UNI	9	7,10	63,90	
131	ESPÁTULA AÇO CABO DE PLÁSTICO 8CM	Tramontina	UNI	5	7,60	38,00	
132	FACÃO MATO CABO PLÁSTICO TAMANHO 16"	Tramontina	UNI	8	38,30	306,40	
133	FACÃO MATO CABO PLÁSTICO TAMANHO 18"	Tramontina	UNI	8	41,20	329,60	
134	FACÃO MATO CABO PLÁSTICO TAMANHO 20"	Tramontina	UNI	5	47,10	235,50	
135	FECHADURA EXTERNA C/CILINDRO CONVENCIONAL RETA	Silvana	UNI	35	53,10	1.858,50	
136	FECHADURA INTERNA BANHEIRO CONVENCIONAL RETA	Silvana	UNI	40	43,30	1.732,00	
137	FECHADURA PORTA CORRER BRANCA C60MM 18MM	Soprano	UNI	10	54,50	545,00	
138	FECHADURA SOBREPOR (PORTÃO)	Soprano	UNI	10	63,35	633,50	
139	FERROLHO CHATO P/ CADEADO 460 X 3 ZINCADO	Soprano	UNI	10	4,70	47,00	
140	FERROLHO CHATO P/ CADEADO 700 X 5 ZINCADO	Silvana	UNI	10	18,70	187,00	
141	FERROLHO CHATO	Silvana	UNI	5	4,90	24,50	

	ZINCADO 450 X 5						
142	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10 MTS	Pluvitec	UNI	20	1,10	22,00	
143	FOICE ROÇADEIRA	Tramontina	UNI	10	32,05	320,50	
144	GANCHO C/ROSCA C/BUCHA 10	Jomaca	UNI	50	0,90	45,00	
145	GESSO EM PÓ	Secagem Rapida	KG	100	1,95	195,00	
146	IMPERMEABILIZANTE P/ INFILTRAÇÃO BALDE 18 KG	Quatsolit	UNI	8	162,30	1.298,40	
147	JANALE ALUMÍNIO 1,00 X 1,00 S/ GRADE	Qualifort	UNI	5	163,25	816,25	
148	JANELA ALUMINIO 60 X 60	Qualifort	UNI	7	129,80	908,60	
149	JANELA ALUMINIO 80 X 1,00 S/ GRADE	Fort leve	UNI	8	164,95	1.319,60	
150	JOELHO ESGOTO 100MM	Fort leve	UNI	40	5,55	222,00	
151	JOELHO ESGOTO 150MM	Fort leve	UNI	25	38,50	962,50	
152	JOELHO ESGOTO 200MM	Fort leve	UNI	6	119,90	719,40	
153	JOELHO ESGOTO 40MM	Fort leve	UNI	100	1,45	145,00	
154	JOELHO ESGOTO 50MM	Fort leve	UNI	100	2,20	220,00	
155	JOELHO LR 20 X 1/2	Fort leve	UNI	120	1,60	192,00	
156	JOELHO LR 25 X 1/2	Fort leve	UNI	100	1,90	190,00	
157	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	Fort leve	UNI	100	0,40	40,00	
158	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	Fort leve	UNI	120	0,60	72,00	
159	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	Fort leve	UNI	20	3,90	78,00	
160	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	Fort leve	UNI	15	20,50	307,50	
161	JUNÇÃO ESGOTO 40MM	Fort leve	UNI	10	3,45	34,50	
162	JUNÇÃO ESGOTO 50MM	Fort leve	UNI	15	10,70	160,50	
163	KIT ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO INOX - 5 PEÇAS	L.R.Metals	UNI	3	66,30	198,90	
164	LÂMINA DE SERRA EM AÇO 18 DENTES	Starret	UNI	30	7,55	226,50	
165	LINHA DE PEDREIRO 100 MTS TRANÇADA	Argovia	UNI	8	6,70	53,60	
166	LINHA EM MADEIRA 3 X 4 MISTA	tatajuba	MT	150	21,90	3.285,00	
167	LINHA EM MADEIRA 3 X 5 MISTA	tatajuba	MT	150	23,95	3.592,50	

168	LINHA EM MADEIRA 3 X 6 MISTA	tatajuba	MT	170	26,40	4.488,00	
169	LIXA D'ÁGUA GRÃO Nº 400	Tigre	UNI	30	1,80	54,00	
170	LIXA FERRO GRÃO Nº 50	Tigre	UNI	40	3,10	124,00	
171	LIXA FERRO GRÃO Nº 80	Tigre	UNI	35	3,20	112,00	
172	LIXA MASSA GRÃO Nº 100	Tigre	UNI	100	0,75	75,00	
173	LIXA MASSA GRÃO Nº 60	Tigre	UNI	100	0,99	99,00	
174	LIXA MASSA GRÃO Nº 80	Tigre	UNI	100	1,00	100,00	
175	LONA PRETA BRANCA DE 4 MTS LARGURA COM 150 MICRAS	Lonax	MT	80	17,85	1.428,00	
176	LONA PRETA BRANCA DE 6 MTS LARGURA COM 150 MICRAS	Lonax	MT	70	24,70	1.729,00	
177	LUVA EM RASPAMARFELUVAS COURO CANO LONGO	Marfeluvas	PAR	120	20,90	2.508,00	
178	LUVA EM VAQUETA CANO CURTO	Marfeluvas	PARI	100	14,80	1.480,00	
179	LUVA LR 20 X 1/2	Plastubos	UNI	90	1,15	103,50	
180	LUVA LR 25 X 1/2	Plastubos	UNI	90	1,75	157,50	
181	LUVA LR 50 X 1/2"	Plastubos	UNI	35	17,70	619,50	
182	MANGUEIRA JARDIM 30 MTS	Erc	UNI	3	81,80	245,40	
183	MARRETA BORRACHA 50MM	Max	UNI	5	13,00	65,00	
184	MARTELO UNHA 27MM COM CABO	Tramontina	UNI	4	39,50	158,00	
185	MARRETA C/CABO 2KG OITAVADA	Tramontina	UNI	5	74,80	374,00	
186	MASSA ACRILICA BALDE 25KG	Tinta Lux	UNI	40	115,80	4.632,00	
187	MASSA PLÁSTICA 400G	Anjo	UNI	8	12,50	100,00	
188	MOTOR BOMBA MONOFÁSICO PERIFÉRICO 1/2 CV - 220V -60HZ-VAZÃO 1620LT/H	Erco Bomba	UNI	5	215,90	1.079,50	
189	NIPLE ROSCÁVEL 1/2"	Plastubos	UNI	50	0,80	40,00	
190	NIPLE ROSCÁVEL 3/4"	Plastubos	UNI	40	1,15	46,00	
191	PÁ DE BICO C/CABO MADEIRA	Tramontina	UNI	25	46,75	1.168,75	
192	PÁ QUADRADA C/CABO MADEIRA	Tramontina	UNI	15	46,70	700,50	
193	PIA INOX 1,40 MT LISA AÇO 430	Ghel Plus	UNI	3	253,60	760,80	
194	PINCEL BROXA 48MM	Tigre	UNI	25	7,35	183,75	

	- 800 X 2							
195	PINCEL BROXA Nº 3 (18 X 7,5)	Tigre	UNI	30	8,40	252,00		
196	PINCEL TRINCHA 2"	Tigre	UNI	28	5,45	152,60		
197	PINCEL TRINCHA 3/4??	Tigre	UNI	30	2,20	66,00		
198	PINCEL TRINCHA 3??	Tigre	UNI	27	9,40	253,80		
199	PINCEL TRINCHA 4"	Tigre	UNI	20	12,80	256,00		
200	PNEU CARRO DE MÃO 3,25 X 8	Hammer	UNI	15	46,15	692,25		
201	PNEU CARRO DE MÃO 3,50 X 8	Hammer	UNI	15	63,90	958,50		
202	PORTA LAMINADA NA COR BRANCO NEVE 0,80 X 2,10	Alpha	UNI	20	190,00	3.800,00		
203	PORTA LAMINADA NA COR BRANCO NEVE 0,90 X 2,10	Alpha	UNI	20	237,90	4.758,00		
204	PORTA LAMINADA NA COR MOGNO 0,80 X 2,10	Alpha	UNI	15	124,90	1.873,50		
205	PORTA LAMINADA NA COR MOGNO 0,90 X 2,10	Alpha	UNI	12	129,90	1.558,80		
206	PORTA MADEIRA ALMOFADADA TINGIDA 0,70 X 2,10	Alpha	UNI	12	427,90	5.134,80		
207	PREGO 1 1/2 X 13 (RIPAL)	Gerdau	KG	20	25,90	518,00		
208	PREGO 2 1/2 X 10	Gerdau	KG	20	22,35	447,00		
209	PREGO 3 X 8 (CAIBAL)	Gerdau	KG	20	22,30	446,00		
210	REDUÇÃO ESGOTO 100 X 50MM	Fort leve	UNI	30	8,40	252,00		
211	REGISTRO ESFERA 20MM SOLDÁVEL	Fort leve	UNI	15	6,40	96,00		
212	REGISTRO ESFERA 25MM SOLDÁVEL	Fort leve	UNI	15	6,60	99,00		
213	REGISTRO ESFERA 32MM SOLDÁVEL	Fort leve	UNI	30	15,80	474,00		
214	REGISTRO ESFERA 40MM SOLDÁVEL	Fort leve	UNI	5	18,55	92,75		
215	REGISTRO ESFERA 50MM SOLDÁVEL	Fort leve	UNI	15	25,15	377,25		
216	REGISTRO GÁS ALTA PRESSÃO S/M	Aliança	UNI	5	41,40	207,00		
217	REGISTRO PRESSÃO INOX 1/2 MODELO 1416 C33 SEMI-LUXO	Deca	UNI	8	48,50	388,00		
218	REGISTRO PRESSÃO INOX 1/2 MODELO 1416 C50 SEMI-LUXO	Deca	UNI	5	53,90	269,50		
219	REGISTRO PRESSÃO INOX 3/4 MODELO 1416 C33 SEMI-	Deca	UNI	5	49,90	249,50		

	LUXO							
220	REGISTRO PRESSÃO SOLDÁVEL 25MM PVC	Fort leve	UNI	20	13,30	266,00		
221	REPARO E VEDAÇÃO P/ REGISTRO METAL CROMADO	Real Metal	UNI	10	17,15	171,50		
222	RIPÃO MADEIRA MISTA	Mista	MT	300	2,70	810,00		
223	ROLO ANTI-RESPINGO 23 CM C/CABO	Compel	UNI	30	18,45	553,50		
224	ROLO ESPUMA C/ CABO 15 CM	Compel	UNI	25	4,85	121,25		
225	ROLO ESPUMA C/ CABO 5 CM	Compel	UNI	34	3,35	113,90		
226	ROLO ESPUMA C/ CABO 9 CM	Compel	UNI	35	3,70	129,50		
227	ROLO ESPUMA S/ CABO 23 CM	Compel	UNI	30	10,90	327,00		
228	ROLO LÃ DE CARNEIRO 15 CM C/CABO	Compel	UNI	28	7,50	210,00		
229	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23 CM S/CABO	Compel	UNI	25	13,85	346,25		
230	SIFÃO SANFONADO SIMPLES UNIVERSAL	Herc	UNI	50	5,70	285,00		
231	SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE 270ML/256G	Pluvitec	UNI	10	18,00	180,00		
232	SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE BISNAGA 50G	Pluvitec	UNI	10	6,90	69,00		
233	TÁBUA DE 25CM MADEIRA MISTA	Mista	MT	100	15,90	1.590,00		
234	TÁBUA DE 25CM MADEIRA PINUS	Pinus	MT	130	34,95	4.543,50		
235	TÁBUA DE 30CM MADEIRA MISTA	Mista	MT	120	19,90	2.388,00		
236	TÁBUA DE 30CM MADEIRA PINUS	Pinus	MT	150	45,40	6.810,00		
237	TE 20 X 1/2	Fort leve	UNI	100	2,45	245,00		
238	TE 25 X 1/2	Fort leve	UNI	100	2,95	295,00		
239	TE 25 X 3/4	Fort leve	UNI	100	2,95	295,00		
240	TE ESGOTO 100 X 50 MM	Fort leve	UNI	30	12,90	387,00		
241	TE ESGOTO 100 X 75 MM	Fort leve	UNI	25	13,40	335,00		
242	TE ESGOTO 100MM	Fort leve	UNI	50	11,45	572,50		
243	TE SOLDÁVEL 20MM	Fort leve	UNI	50	0,85	42,50		
244	TE SOLDÁVEL 25MM	Fort leve	UNI	50	0,95	47,50		
245	TELHA CERÂMICA CANAL TIPO SIMPLES - COMUM DE 2ª QUALIDADE	Colonial	UNI	50	519,90	25.995,00		
246	TELHA FIBROCIMENTO DE 5MM MEDINDO 1,83	Mutilit	UNI	500	69,80	34.900,00		

	X 1,10MT						
247	TESOURA P/ PODA	Tramontina	UNI	7	30,70	214,90	
248	THINNER DILUENTE 900 ML	Anjo	UNI	100	16,50	1.650,00	
249	TINTA BALDE 18 LITROS	Clasurit	UNI	100	189,00	18.900,00	
250	TINTA ACRÍLICA FOSCA AVELUDADA EXTERNA BALDE 18LT	Clasurit	UNI	100	264,50	26.450,00	
251	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	Dialine	UNI	40	23,90	956,00	
252	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6 LITROS	Glasurit	UNI	40	94,90	3.796,00	
253	TINTA PISO LATA 18 LITROS	Eucatex	UNI	30	269,50	8.085,00	
254	TORNEIRA INOX 1/4 VOLTA - 1158 - C23 PIA VEDANTE C/BICO PAREDE	Real Metal	UNI	15	66,50	997,50	
255	TORNEIRA INOX 1/4 VOLTA - 1167 - C33 COZINHA GIRATÓRIA BANCADA	Real Metal	UNI	10	66,80	668,00	
256	TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA 1/2 E 3/4 PRETA PVC	Herc	UNI	20	3,45	69,00	
257	TORNEIRA TANQUE PLÁSTICO 1/2 - 10CM - 1126	Herc	UNI	10	4,40	44,00	
258	TORNEIRA TANQUE PLÁSTICO 3/4 - 10CM - 1113	Herc	UNI	15	7,50	112,50	
259	TORNEIRA TANQUE PLÁSTICO 3/4 - 15CM - 1158	Herc	UNI	17	5,45	92,65	
260	TRENA 5 METROS FECHADA	Starret	UNI	7	13,95	97,65	
261	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO 7/8 - 1603	Kelly INOX	UNI	17	26,00	442,00	
262	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO PLÁSTICA	Socel Plast	UNI	18	2,45	44,10	
263	VÁLVULA PARA PIA PLÁSTICA	Socel Plast	UNI	20	2,20	44,00	
264	VASSOURA NYLON NOVA DONNA C/ CABO	Max	UNI	50	11,90	595,00	
265	VASSOURÃO 40CM COM CABO GROSSO TIPO PIAÇAVA PARA GARI	Max	UNI	100	46,80	4.680,00	
266	VEDA CALHA ALUMÍNIO 300ML/270G	Pluvitec	UNI	10	16,30	163,00	
267	VERGA PARA JANELA SOLEIRA CONCRETO	Premoldado	UNI	50	15,80	790,00	
268	VERNIZ 900 ML	Tinta Lux	UNI	30	29,20	876,00	
269	ZARCÃO VERMELHO ÓXIDO 900ML	Tinta Lux	UNI	20	23,20	464,00	

270	ZARCÃO VERMELHO ÓXIDO GALÃO 3,6 LITROS	Tinta Lux	UNI	20	68,80	1.376,00	
271	ZINCO LARGURA 50CM NA CHAPA 26 EM METRO	Gerdau	UNI	50	57,60	2.880,00	
272	AREIA GROSSA LAVADA	Natureza	M³	1500	44,50	66.750,00	
273	BRITA 19	Pedra	M³	120	144,50	17.340,00	
274	TIJOLO 8 FUROS 9CM X 19CM X 19CM	Barro	MILHEIRO	50	549,50	27.475,00	
275	CIMENTO SC 50KG	Nacional	SACO	2000	28,50	57.000,00	
276	PARALELEPIPEDO GRANILITICO	Pedra	MILHEIRO	100	549,00	54.900,00	
277	PÓ DE PEDRA	Pedra	M²	30	99,80	2.994,00	
278	TUBO GLV PAT.1 CH 14	Gerdal	M	70	30,20	2.114,00	
279	TUBO GLV PAT.1.1/2 CH 14	Gerdal	M	100	41,90	4.190,00	
280	TUBO GLV PAT.1.1/4 CH 14	Gerdal	M	70	38,90	2.723,00	
281	TUBO GLV PAT.2. CH 14	Gerdal	M	200	56,10	11.220,00	
282	TUBO GLV PAT.2.1/2 CH 14	Gerdal	M	70	67,40	4.718,00	
283	TUBO GLV PAT.3 CH 14	Gerdal	M	200	77,80	15.560,00	
284	COLUNAS DE FERRO 3/8	Gerdal	M	300	30,20	9.060,00	
285	COLUNAS DE FERRO 3/16	Gerdal	M	300	22,40	6.720,00	
286	TRELIÇA DE FERRO	Gerdal	M	300	9,00	2.700,00	
287	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12M	Gerdal	M	70	6,20	434,00	
288	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12M	Gerdal	M	70	4,50	315,00	
289	BARRA DE FERRO 5/0 DE 12M	Gerdal	M	70	2,80	196,00	
290	BARRA DE FERRO 1/4 DE 12M	Gerdal	M	70	2,85	199,50	
291	ARAME RECOZIDO 18	Gerdal	KG	100	24,70	2.470,00	
292	PORTÃO DE ALUMÍNIO BRANCO	Aluminio	M²	20	479,00	9.580,00	
293	PORCELANATO PRETO	Ceral	M	80	119,50	9.560,00	
294	CANALETA PREMOLDADA 19 X 33	Premoldado	M	100	4,90	490,00	
295	CANALETA PREMOLDADA 9 X 33	Premoldado	M	100	3,90	390,00	
296	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	Fort leve	UNI	5	259,00	1.295,00	
297	CAIXA D'ÁGUA 3000 LITROS	Fort leve	UNI	5	1.920,00	9.600,00	
298	TUBO SOLDÁVEL DE 32	Fort leve	UNI	50	55,90	2.795,00	

299	TUBO SOLDAVEL DE 32	Fort leve	UNI	100	3,45	345,00
300	TUBO DE ESGOTO DE 75mm	Fort leve	UNI	100	6,90	690,00
301	TUBO DE ESGOTO DE 50mm	Fort leve	UNI	100	3,45	345,00
302	LIMA DE AMOLAR ENXADA	Starret	UNI	10	17,50	175,00
303	CANO DE ESGOTO DE 75mm	Fort leve	UNI	80	74,50	5.960,00
304	MANILHAS P ESGOTO 1X1	Premoldado	M	100	499,00	49.900,00
305	MANILHAS P ESGOTO 60X1	Premoldado	M	300	207,50	62.250,00
306	MANILHAS P ESGOTO 300mm	Premoldado	M	150	86,80	13.020,00
307	MANILHAS P ESGOTO 400mm	Premoldado	M	150	107,50	16.125,00
308	MANILHAS P ESGOTO 800mm	Premoldado	M	150	374,70	56.205,00
309	PORTA CALHA DE MADEIRA 80 X 2,10	Mista	UNI	15	149,50	2.242,50
310	PORTA SEMI OCA DE MADEIRA 60 X 2,10	Alpha	UNI	50	124,90	6.245,00
311	PORTA SEMI OCA DE MADEIRA 80 X 2,10	Alpha	UNI	50	124,80	6.240,00
312	PORTA SEMI OCA DE MADEIRA 70 X 2,10	Alpha	UNI	50	124,80	6.240,00
313	CORRIMÕES C TUBO DE 1.1/2 CH 14	Gerdal	M²	77	169,50	13.051,50
314	ARMAÇÕES DE MESA 3,20 X 0,70 X 0,60 DE ALTURA	ferro	UNI	4	399,90	1.599,60
315	GRADE 1,00 X 2,10	Gerdal	M²	2,1	249,60	524,16
316	GRADE 0,90 X 1,30	Gerdal	M²	1,17	249,50	291,91
317	PORTÃO 2,50 X 2,30 C ARCO	Gerdal	M	5,75	330,00	1.897,50
318	GRADE 27,0 X 0,70	Gerdal	m	19	330,00	6.270,00
319	GRADES 0,90 X 0,70 P JANELAS	Gerdal	M²	1,89	249,70	471,93
320	GRADES 0,60 X 0,60 P JANELAS	Gerdal	M²	2,16	249,70	539,35
321	PORTÕES 1,05 X 2,10 P PORTAS	Gerdal	M²	8,8	249,00	2.191,20
322	PORTÃO 1,25 X 2,00	Gerdal	M	2,5	330,00	825,00
TOTAL						1.005.035,55

preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MARTINS ALVES DA SILVA 01350831417.

CNPJ: 21.980.031/0001-26.

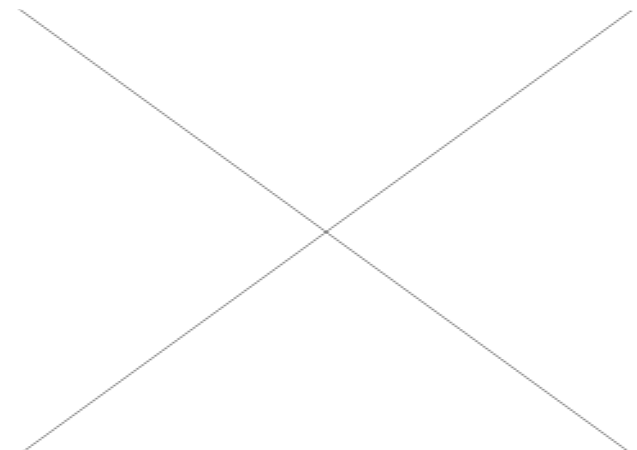
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322. Valor: R\$ 1.005.035,55.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Remígio.

Algodão de Jandaíra - PB, 23 de Junho de 2022

HUMBERTO DOS SANTOS – Prefeito



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada

LICITAÇÕES**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviço especializado relativo a consultoria na área de segurança do trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00051/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.0000 – EXECUTIVO 02.020–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA FONTE:500. VIGÊNCIA: até 17/06/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00089/2022 - 17.06.22 - GABRIELA PAES DOS SANTOS - R\$ 16.800,00.

**AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220329TP00001, TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2022**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 42.733.975/0001-79, cujo objeto consiste na Contratação, sob o regime de empreitada Menor Preço Global por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos pareceres técnicos e jurídicos, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 42.733.975/0001-79, sendo convocadas as empresas interessadas, para comparecer a nova sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços que será realizada no dia 30/06/2022, às 14:30 horas, no mesmo local da primeira reunião.

Algodão de Jandaira, 27 de junho de 2022.
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA Presidente Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**


OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.090–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.2006.1015 – AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES FONTE DE RECURSOS: 500, 631. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00092/2022 - 22.06.22 - AJCL CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 251.970,97.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de Elaboração da Base Cartográfica Digital, Capacitação Técnica e PGV para o município de ALGODÃO DE JANDAÍRA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira: 02.020–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 3390.39.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00093/2022 - 22.06.22 - CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 24.900,00.

DECRETOS

Página: 1 / 1


ESTADO DA PARAÍBA
ALGODÃO DE JANDAÍRA (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0026/2022 de 20/06/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(s) Prefeito(s) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 0428/2022 de 17/06/2022 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:


02090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2039 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE		
10.301.1007.2039.339030000.632 MATERIAL DE CONSUMO	Valor Total da Ação (2039) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão (02090) R\$	100.000,00
	Valor Total R\$	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02090 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2120 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - PFREC. L.º LC 173		
10.122.2006.2120.339030000.707 MATERIAL DE CONSUMO	Valor Total da Ação (2120) R\$	50.000,00
10.122.2006.2120.339030000.707 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	Valor Total do Órgão (02090) R\$	100.000,00
10.122.2006.2120.339030000.707 OUTROS SERVICOS DE TERCEROS-PESSOA FISICA	Valor Total R\$	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALGODAO DE JANDAIRA 20/06/2022


HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

AUTORIZAÇÕES


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 072/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **João de Deus Alves de Carvalho**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Gari**, Matrícula n.º **0240**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Economia**, deste município, referente ao período de **16 de março de 2021 a 16 de março de 2022**, a partir do dia **21 de junho até o dia 20 de julho do corrente ano de 2022**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 21 de junho de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito






ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 073A/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **José Maria da Costa**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Gari**, Matrícula n.º **0242**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Economia**, deste município, referente ao período **16 de abril de 2019 a 16 de abril de 2020**, a partir do dia **27 de junho de 2022 até o dia 26 de julho do ano de 2022**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra/PB, em 27 de junho de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito

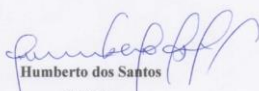


ESTADO DA PARAÍBA
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 073/2022

Autorizo a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a Sra. **Janaina Moreira de Brito**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Monitor de Creche**, Matrícula N.º0203, lotado na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, a partir do dia **23 de junho de 2022 até o dia 20 de dezembro de 2022**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 23 de junho de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito



ALGODÃO DE JANDAÍRA **MAS**

